



**COVID-19 – INFORMATIVO Nº. 04/2021**

**GOVERNO ESTADUAL PRORROGA QUARENTENA E ALTERA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS**

Foi publicado hoje, 26/03/2021, na edição extraordinária do Diário Oficial, o Decreto nº. 4848-R, que prorrogou a quarentena até o dia 04/04/2021 (domingo de Páscoa) e dispõe sobre novas medidas qualificadas extraordinárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo.

Dentre as novas medidas anunciadas que serão válidas a partir deste domingo (28/03), está a suspensão do transporte coletivo (metropolitano, intermunicipal, interestadual e municipal) em todo território capixaba.

Além disso, foram retirados do rol de atividades e serviços considerados como essenciais, ficando, portanto, suspenso o funcionamento para atendimento do público externo, os seguintes ramos:

- comércio atacadista;
- lojas de material de construção civil;
- casas de peças e oficinas de reparação de veículos automotores;
- comercialização de produtos e serviços de cuidados animais (permitido o funcionamento de clínicas médicas veterinárias);



- agências bancárias (permitindo o atendimento presencial para recebimento de benefícios) e instituições financeiras de fomento econômico;
- casas lotéricas;
- e atividade de pesca de lazer no mar (permitida a pesca comercial).

Foi retirada também a permissão para o atendimento presencial em concessionárias prestadoras de serviços públicos e para a realização de treinos por equipes profissionais de futebol.

Os postos de combustíveis continuam funcionando normalmente, com exceção daqueles municípios que publicaram horários mais restritivos.

O novo decreto também altera os critérios de classificação de algumas atividades consideradas como essenciais: em relação aos serviços de assistência à saúde, será permitido o funcionamento somente de *“hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias”*.

Os hotéis, pousadas e afins terão a capacidade de ocupação limitada a 30% dos quartos.

Aos serviços e atividades não classificadas como essenciais, continuam permitidas as atividades internas, a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (*delivery*).





# MOTTA LEAL

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Permanecem proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como *drive thru*, *take away* ou equivalente.

Por fim, continua permitido atendimento presencial em restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas e às margens de rodovias federais; em aeroportos; e, no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.

**O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.**

**Vitória - ES, 26 de março de 2021.**



+55 27 3325-6951



mottaleal@mottaleal.com.br



www.mottaleal.com.br